



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

Fl. nº _____
Proc. nº 1596/2013

DP/SPJ

PROCESSO Nº: 1596/2013
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2012
RESPONSÁVEL: ROMEU REOLON
PREFEITO
CPF Nº 577.325.589-87
JENIFFER PRISCILA ZACHARIAS
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CPF Nº 809.576.092-72
EDSON HIPÓLITO
TÉCNICO DE CONTABILIDADE
CPF Nº 395.959.351-15 - CRC/RO: 4002/O-7
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 32/2013 - PLENO

Constitucional. Prestação de Contas Anuais. Município de Alto Paraíso – exercício de 2012. Cumprimento dos índices de educação, saúde, gasto com pessoal e repasse ao Legislativo. Excessiva alteração orçamentária. Situação financeira bruta e líquida superavitária. Descumprimento ao parágrafo único do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Determinações para correção e prevenção. Parecer desfavorável à aprovação das contas. Unanimidade.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2013, dando cumprimento ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar 154/96, apreciando os autos que compõem a Prestação de Contas do Município de Alto Paraíso, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor Romeu Reolon, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, e

CONSIDERANDO que a presente prestação de contas, consubstanciada nos balanços e demonstrativos contábeis e seus respectivos anexos, reflete a realidade das movimentações orçamentária, financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO que o Município, embora tenha observado todos os limites constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino; na valorização dos profissionais do magistério; nos gastos com as ações e serviços públicos de saúde; no repasse ao Poder Legislativo; e nos gastos com pessoal; descumpriu regra de final de mandato



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

Fl. nº _____
Proc. nº 1596/2013

DP/SPJ

preconizada do parágrafo único do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao proceder a contratações que resultaram em aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao fim de mandato;

É DE PARECER que as contas do Município de Alto Paraíso, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade Prefeito Romeu Reolon, NÃO estão em condições de merecer aprovação pela Augusta Câmara Municipal, à exceção das contas da Mesa da Câmara Municipal, dos convênios e contratos firmados pelo município em 2012, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo Chefe do Poder Executivo, que serão apreciadas e julgadas oportunamente em autos apartados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2013.

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

PAULO CURI NETO
Conselheiro

WILBER CARLOS DOS
SANTOS COIMBRA
Conselheiro

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro

ÉRIKA PATRÍCIA
SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M.P.
junto ao TCE-RO